

Julgamento

Brasília, 18 de junho de 2024.

ASSUNTO	Julgamento de Impugnação ao Edital de Procedimento Eletrônico nº 09/2024 - Processo nº 50050.001759/2024-78.
OBJETO	Contratação de empresa para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para a implantação e exploração de transporte ferroviário de passageiros em seis ligações da malha existente indicadas pela SNTF/MT, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.
IMPUGNANTE	EXPRESSO PLANALTO CENTRAL SPE LTDA. EPC CNPJ N.º 50.340.680/0001-60 Sendo Representado pelo advogado Rodrigo C. Melo OAB DF 29.811

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.1. Trata-se de impugnação interposta tempestivamente, pela empresa EXPRESSO PLANALTO CENTRAL SPE LTDA. EPC, inscrito no CNPJ sob o nº 50.340.680/0001-60, com endereço situado SHIS QI 21, conjunto 05, casa 16, Lago Sul, Brasília DF, CEP nº 71.655-250, representada pelo advogado Rodrigo C. Melo OAB DF 29.811, contra os termos do Edital referenciado, com fundamento no item 5.2. do Instrumento convocatório, bem como no § 1º, art. 87 da Lei nº 13.303/2016.

1.2. Em cumprimento às formalidades legais, registra-se que foi dada publicidade da presente impugnação no site da INFRA S.A.

2. **DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

2.1. Em sede de admissibilidade consta preenchido os pressupostos de tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação, conforme e-mail da impugnante (SEI nº 8493524), acostada aos autos do processo licitatório de que trata o presente certame.

2.2. O item 5.2. do referido Edital, dispõe que em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do certame. Desta forma, dado que a publicação do Aviso de Licitação ocorreu em 03/06/2024, com previsão de abertura dia 24/06/2024, tem-se que o prazo final para protocolo da petição é 17/06/2024. Portanto, a impugnação interposta é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2.3. Nos termos do item 5.2.4. do Edital, deve esta estatal julgá-la em até 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, que se deu em 17/06/2024, às 16:23 horas.

2.4. A impugnação interposta foi encaminhada à Superintendência de Projetos Ferroviários - **SUFER**, para subsídio à resposta da impugnação por meio do Ofício 183 (SEI nº 8493531), considerando tratar-se de condições constantes do Termo de Referência / Projeto Básico, tendo a unidade demandante se manifestado conforme Ofício nº 86/2024/SUFER-INFRA S.A. (SEI nº 8504379).

3. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

3.1. A impugnante, a princípio informa que entrou junto a ANTT com requerimento de autorização com vistas à exploração ferroviária para o transporte de passageiros, trecho Brasília/DF Luziânia/GO, citando o processo SEI/ANTT 50500.100712/2023-60.

3.2. Diante disso solicita:

- a) A exclusão do Trecho do Edital, com a sua retificação, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, com a redefinição do objeto de forma precisa, sem o Trecho, conforme art. 31, caput, da Lei nº 13.303/2016, e
- b) A suspensão do processo licitatório até a decisão final sobre presente Impugnação.

4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DOS REQUERIMENTOS

4.1. Requer que diante dos fundamentos apresentados:

- a) A exclusão do Trecho do Edital, com a sua retificação, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, com a redefinição do objeto de forma precisa, sem o Trecho, conforme art. 31, caput, da Lei nº 13.303/2016, e
- b) A suspensão do processo licitatório até a decisão final sobre presente Impugnação.

5. DA TEMPESTIVIDADE

5.1. Os procedimentos para pedidos de impugnações são disciplinados pelo item 5.2 do Edital nº 09/2024:

5.2 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório:

5.2.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail: cpl@infrasa.gov.br.

5.2.2. As impugnações enviadas em nome de Pessoa Jurídica deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

5.2.3. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecido, não serão conhecidas.

5.2.4. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5.2.5. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

5.2. Diante do prazo de envio, entende-se que o pedido de impugnação foi interposto tempestivamente.

6. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

"1. Trata de resposta à impugnação ao Edital nº 09/2024, apresentada pela empresa EXPRESSO PLANALTO CENTRAL SPE LTDA – EPC, a qual requer: “2.1 A exclusão do Trecho (Brasília/DF – Luziânia/GO) do Edital, com a sua retificação, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, com a redefinição do objeto de forma precisa, sem o Trecho, conforme art. 31, caput, da Lei nº 13.303/2016; e 2.2 A suspensão do processo licitatório até a decisão final sobre a presente impugnação”.

2. A INFRA S.A. é uma empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, a quem compete atender as diretrizes emanadas para o desenvolvimento da política pública do setor. Assim, as diretrizes para elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental dos trechos objeto do Edital nº 09/2024 foram demandados por aquela pasta ministerial, considerando o planejamento previsto e aprovado para o transporte ferroviário de passageiros, conforme disposto no Plano de Desenvolvimento do Transporte Ferroviário de Passageiros (PDTFP), nos termos do Ofício nº 533/2023/SNTF (8180202).

3. No que tange ao trecho Brasília/DF – Luziânia/GO, os estudos estão relacionados ao

aproveitamento do trecho referente à concessão realizada em 26/08/1996 à Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A., com vistas a otimizar o seu uso, fazendo uso potencial da linha existente para a realização do transporte ferroviário de passageiros. Assim, quando da requisição de autorização ferroviária apresentada pela impugnante, em abril de 2023, já era de seu total conhecimento a existência prévia dessa concessão, conforme dito anteriormente, em operação sob regime de concessão desde o ano de 1996.

4. Cabe ressaltar ainda que a elaboração dos referidos estudos encontra-se alinhada às competências desta empresa pública, nos termos do art. 4º, II e 5º, XVII do Estatuto Social.

5. Ressalta-se ainda que os estudos em comento também estão alinhados com os termos e as diretrizes da Lei das Ferrovias (Lei 14.273/2021) assim dispostos:

Art. 4º A política setorial, a construção, a operação, a exploração, a regulação e a fiscalização das ferrovias em território nacional devem seguir os seguintes princípios:

...

IX - defesa da concorrência;

...

Parágrafo único. Além dos princípios relacionados no caput deste artigo, aplicam-se ao transporte ferroviário associado à exploração da infraestrutura ferroviária em regime privado **os princípios da livre concorrência, da liberdade de preços e da livre iniciativa de empreender.**

Art. 5º A exploração econômica de ferrovias deve seguir as seguintes diretrizes:

I - promoção de desenvolvimento econômico e social por meio da ampliação da logística e da mobilidade ferroviárias;

II - expansão da malha ferroviária, modernização e atualização dos sistemas e otimização da infraestrutura ferroviária;

III - adoção e difusão das melhores práticas do setor ferroviário e garantia da qualidade dos serviços e da efetividade dos direitos dos usuários;

IV - estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão da infraestrutura ferroviária, à valorização e à qualificação da mão de obra ferroviária e à eficiência nas atividades prestadas;

V - promoção da segurança do trânsito ferroviário em áreas urbanas e rurais;

VI - estímulo ao investimento em infraestrutura, à integração de malhas ferroviárias e à eficiência dos serviços;

VII - estímulo à ampliação do mercado ferroviário na matriz de transporte de cargas e de passageiros;

VIII - estímulo à concorrência intermodal e intramodal como inibidor de preços abusivos e de práticas não competitivas;

IX - estímulo à autorregulação fiscalizada, regulada e supervisionada pelo poder público;

X - incentivo ao uso racional do espaço urbano, à mobilidade eficiente e à qualidade de vida nas cidades.

6. Neste sentido, observa-se que a elaboração dos estudos visa exatamente explorar o potencial, eventualmente existente, do trecho em questão oferecer transporte de passageiros, levando-se em conta, basicamente, a performance ferroviária dentro de um contexto de prestação de serviço atualmente defasado e as questões de segurança inerentes ao serviço.

7. Ademais, considerando que os estudos objeto da licitação em comento visam subsidiar o desenvolvimento da política pública de incentivo à introdução de novos sistemas de transporte ferroviário de passageiros no país, no fomento à prestação de serviço público adequado, em prol do interesse público, não se constata qualquer impedimento legal ou conflitante com interesses individuais ou que possam trazer prejuízos à terceiros.

8. Assim, não há que se falar em competição nociva de dois empreendimentos, ou dano ao erário quando o Estado está atuando para garantir direitos fundamentais à população".

7. Conclusão da Área Técnica

9. Pelo exposto, em atenção à impugnação apresentada pela empresa EXPRESSO PLANALTO CENTRAL SPE LTDA – EPC, recomenda-se manter os termos apresentados no Projeto Básico ([8423812](#)) e a continuidade do processo licitatório".

8. DA CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, provou-se que o Edital não burla o princípio da legalidade e o da isonomia, muito menos restringe o caráter de competição do certame, desnecessário, por conseguinte,

medidas com fins de saneamento. Portanto, desnecessário o afastamento ou correção de seu texto para atender o ora reclamado pela Impugnante. Julga-se **IMPROCEDENTE** o pedido de Impugnação apresentado pela EXPRESSO PLANALTO CENTRAL SPE LTDA. EPC ao **Edital nº 9/2024**, constante dos autos do Processo Administrativo nº 50050.001759/2024-78, mantendo-se, inclusive, a confirmação da data de abertura da licitação agendada para o **dia 24 de junho de 2024**.

(Assinado Eletronicamente)

Jaqueline Souto Mangabeira

Presidente da CPL

Portaria nº 102, de 01 de Abril de 2024 (SEI nº 8326083)



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Presidente de Comissão de Licitação**, em 20/06/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8495358** e o código CRC **6C5C4AC9**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 50050.001759/2024-78

SEI nº 8495358